



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Massaranduba

1

Sexta-feira • 10 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 712

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Massaranduba publica:

- **Lei Nº 396/2019 de 15 de novembro de 2019** - Estima a receita e fixa a despesa do município, para o exercício de 2020 e dá outras providências.
- **Portaria Nº 001/2020, 06 de janeiro de 2020.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

LEI Nº. 396 /2019 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, ESTADO DA
PARAÍBA**, faz saber que, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Massaranduba, relativas ao exercício financeiro de 2020, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS				
Em R\$ 1,00				
Especificação		Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)
1	RECEITAS CORRENTES	28.103.459,29	2.979.580,80	25.123.878,49
	1.1	Receitas do Tesouro		25.123.878,49

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br

1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

		28.103.459,29	2.979.580,80	
	Receita Tributária	607.143,00		607.143,00
	Receita de Contribuição	21.210,00		21.210,00
	Receita Patrimonial	165.438,00		165.438,00
	Receita de Serviços	6.356,94		6.356,94
	Transferências Correntes	27.126.561,35	2.979.580,80	24.146.980,55
	Outras receitas Correntes	176.750,00		176.750,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	6.113.740,00		6.113.740,00
2.1	Receitas do Tesouro	6.113.740,00		6.113.740,00
	Operações de Créditos	584.954,00		584.954,00
	Alienações de Bens	1.014.069,94		1.014.069,94
	Transferências de Capital	4.514.716,06		4.514.716,06
	TOTAL (1 + 2)	34.217.199,29	2.979.580,80	31.237.618,49

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS

Em R\$ 1,00

A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	Poder Legislativo	1.300.000,00
	Câmara Municipal	1.300.000,00

Rua José Benício de Araújo - 121 - Centro - Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br

2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Poder Executivo		29.937.618,49
Gabinete do Prefeito		500.857,96
Secretaria Mun. de Administração		1.519.440,39
Secretaria Mun. de Finanças		1.222.281,00
Secretaria Mun. de Educação		10.797.507,00
Secretaria Mun. de Esporte e Lazer		471.185,00
Secretaria Mun. da Juventude e Cultura		464.170,00
Secretaria Mun. de Agricultura		765.925,00
Secretaria Mun. de Infra Estrutura		4.283.352,37
Secretaria Mun. de Receitas e Despesas		80.000,00
Secretaria Mun. de Transporte		133.030,00
Secretaria Mun. de Meio Ambiente		316.750,00
Fundo Municipal de Saúde		7.393.993,96
Fundo Municipal de Assistência Social		1.676.749,63
Reserva de Contingência		312.376,18
TOTAL		31.237.618,49

B	DESPESAS POR FUNÇÕES	
Poder Legislativo		1.300.000,00
Legislativo		1.300.000,00
Poder Executivo		29.937.618,49
Administração		2.352.579,35
Assistência Social		1.676.749,63
Saúde		7.393.993,96
Educação		10.797.507,00
Cultura		464.170,00
Urbanismo		3.607.862,37
Habitação		110.500,00
Saneamento		264.990,00
Gestão Ambiental		225.700,00
Agricultura		765.925,00
Transporte		424.080,00
Desporto e Lazer		471.185,00
Encargos Especiais		970.000,00
Reserva de Contingência		312.376,18
TOTAL		31.237.618,49

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br

3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 11.494/2007, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal esta atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br

4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2019;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2018/2021.

Art. 8º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2020 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br

5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 9º. O orçamento fiscal do município de Massaranduba para o exercício de 2020 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Massaranduba, 15 de Novembro de 2019.


PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Portarias



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 001/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são confere o art. 57 inciso III e XX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 279/2009 (que define a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal), Art. 51 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO, CPF. Nº 009.307.274-01, Presidente de licitação da Prefeitura Municipal de Massaranduba e Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º NOMEAR, SILVANIA ALVES SANTOS Mat.00612 e **LEOMAR DA SILVA FERREIRA** Mat.00198, membros da Comissão Permanente licitação da Prefeitura Municipal de Massaranduba e Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º NOMEAR, ALDAIR JOSE MARTINS DE OLIVEIRA Mat.00420, como suplente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Massaranduba e Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Massaranduba - PB, 06 de Janeiro de 2020.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19